



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 44.

I –

a).....

b).....

c).....

d) terras indígenas com a demarcação homologada;

e) áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos;

II –

III –

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º



§ 7º
§ 8º
§ 9º
§ 10.

§ 11. Observado o disposto nesta Lei, a manifestação das autoridades envolvidas, quando apresentada nos prazos estabelecidos, deve ser considerada pela autoridade licenciadora, mas não vincula sua decisão quanto ao estabelecimento de condicionantes e à emissão de licenças ambientais.””

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem como objetivo reintegrar dispositivos suprimidos pelos vetos presidenciais ao Projeto de Lei que originou a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, que estabelece a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e promove alterações e revogações em normas correlatas.

O texto aprovado pelo Congresso Nacional é resultado de um amplo e aprofundado processo de debate, conduzido ao longo de anos, envolvendo não apenas o Poder Legislativo, mas também órgãos ambientais, entidades da sociedade civil, especialistas, setor produtivo e comunidades impactadas. Essa construção coletiva resultou em um marco legal equilibrado, concebido para conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento socioeconômico, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade nos procedimentos de licenciamento.

Os dispositivos vetados tratam de pontos essenciais para a efetividade da lei, assegurando clareza normativa, padronização de procedimentos e atenção às especificidades setoriais e regionais. A manutenção desses vetos compromete a coerência do texto legal e fragiliza o alcance dos objetivos originalmente pactuados, podendo gerar insegurança jurídica, aumento de litígios e entraves indevidos a atividades produtivas e de interesse público.



Ressalta-se ainda que os artigos suprimidos foram amplamente debatidos nas comissões temáticas e obtiveram aprovação expressiva no plenário de ambas as Casas Legislativas. Por isso, a emenda se apresenta como medida necessária para restaurar a integralidade e a harmonia do marco legal aprovado, preservando o consenso construído e garantindo que o licenciamento ambiental brasileiro atenda simultaneamente aos princípios da proteção ambiental, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**